

CERTIFICADO REV-LO N° 095/2017

L I C E N Ç A A M B I E N T A L

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas no uso de suas atribuições, conforme art. 4º, inciso VII, da Lei 21.972 de 21 de Janeiro de 2016 e demais normas específicas, renova a Licença de Operação, da empresa DME ENERGÉTICA S.A. - DMEE - PCH Padre Carlos, CNPJ 03.966.583/0001-06, para a atividade de **Barragem de geração de energia** - Hidrelétricas, localizada nas coordenadas geográficas LAT/Y 21°41'53" e LONG/X 46°34'30", no Município de Poços de Caldas, no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo de N° 11504/2008/002/2008.

Sem condicionantes

Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

(A concessão da Licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma)

(A revalidação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM 017/96 e 023/97)

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS I E II, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELO DNPM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GAS).
ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 11/09/2027.

Varginha, 14 de setembro de 2017.



JOSÉ OSWALDO FURLANETTO

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas



ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) do DME Energética - PCH Padre Carlos

Empreendedor: DME Energética S.A. - DMEE - PCH Padre Carlos
Empreendimento: DME Energética S.A. - DMEE - PCH Padre Carlos
CNPJ: 03.966.583/0001-06
Municípios: Poços de Caldas
Atividade: Barragem de geração de energia - Hidrelétricas
Código DN 74/04: E-02-01-1
Processo: 11504/2008/002/2008
Validade: 10 anos

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|--|---|
| 01 | Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF N.º: 55, de 23 de abril de 2012, com consequente comprovação do protocolo junto a SUPRAM Sul de Minas | 90 dias após a concessão da licença |
| 02 | Apresentar a decisão do processo de outorga para a barragem de geração de energia já formalizado junto à Agência Nacional de Águas - ANA. Obs: Condicionante sobrestada até a decisão judicial do processo nº 0073742-34.2016.4.01.0000-DF | Prazo: 30 (trinta) dias após publicação da decisão da ANA |
| 03 | Apresentar comprovação da execução do cronograma apresentado referente ao Art. 22 da Lei n.º 20.922/2013 (aquisição, desapropriação ou instituição de servidão administrativa das APPs criadas no entorno do reservatório) | Semestralmente durante a vigência da Revalidação da Licença de Operação |
| 04 | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. | Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) do DME Energética S.A. - DMEE - PCH Padre Carlos

Empreendedor: DME Energética S.A. - DMEE - PCH Padre Carlos
Empreendimento: DME Energética S.A. - DMEE - PCH Padre Carlos
CNPJ: 03.966.583/0001-06
Municípios: Poços de Caldas
Atividade: Barragem de geração de energia - Hidrelétricas
Código DN 74/04: E-02-01-1
Processo: 11504/2008/002/2008
Validade: 10 anos **Referencia:** Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar ANUALMENTE até o dia 10 do mês subsequente ao mês de vencimento a Supram-SM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

| Resíduo | | | | Transportador | | Disposição final | | Obs. (**) | |
|-------------|--------|--------------------------------|------------------------------|-----------------|----------------------|------------------|---------------------|--------------|----------------------|
| Denominação | Origem | Classe NBR 10.004 (*) | Taxa de geração kg/mês | Razão social | Endereço completo | Forma (*) | Empresa responsável | | |
| | | | | | | | Razão social | | Endereço completo |

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-Sul de Minas, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.



Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Sul de Minas, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.